

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano - SEPLAM

Lages, 22 de outubro de 2025

Ofício: nº 523/2025/SEPLAM

Aos(Às) Senhores(as)

Manuella Alencar Silva - Pregoeira

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Lages

Priscila Santos

Gerente de Contas Públicas

governo@totalcad.com.br

ASSUNTO: RESPOSTA EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Pregão Eletrônico nº 115/2025

Refere-se o presente expediente à impugnação apresentada pela empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lages, cujo certame está previsto para ocorrer em 03 de novembro de 2025.

A impugnante requer a substituição do software REVIT, objeto do certame, pelo software ArchLine BIM, sob a alegação de que este apresentaria equivalência funcional.

Após análise técnica e jurídica, mantém-se o objeto do edital inalterado, com foco no software REVIT, conforme originalmente especificado no Termo de Referência, pelos motivos que seguem.

O software REVIT constitui ferramenta consolidada e amplamente empregada pelos profissionais do corpo técnico municipal, que já possuem afinidade, experiência e domínio funcional sobre sua utilização, notadamente no que se refere à modelagem e documentação de projetos de arquitetura, engenharia e construção. Tal circunstância garante maior eficiência na execução das atividades, agilidade na integração entre equipes e compatibilidade com o acervo técnico já existente nos sistemas municipais.

Secretaria Municipal do Planejamento Urbano - SEPLAM

A substituição do software licitado por outro de fabricante distinto, ainda que com funcionalidades similares, acarretaria custos adicionais à Administração, decorrentes da necessidade de capacitação e readaptação dos servidores, além de potenciais prejuízos operacionais durante o período de transição. Tais impactos contrariam os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar, ademais, que a padronização tecnológica encontra respaldo legal no art. 47, §1º, inciso I, da referida Lei, sendo legítima sempre que tecnicamente justificada e vantajosa à Administração, o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, não se identifica qualquer vício de legalidade, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas. O objeto encontra-se devidamente especificado e tecnicamente fundamentado, atendendo ao interesse público e garantindo a racionalização dos recursos municipais.

Diante do exposto, indefere-se a impugnação apresentada pela empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 115/2025 inalterado, com a manutenção do software REVIT como objeto licitado.

JÉSSICA CORSO
DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO

TATIANA SPILERE
GERENTE DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO